



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

C. G. C. 06.582.449/0001-91

Pça. Cel. Antonio Belo, 606 - Fones: 636-1133 e 636-1134

CEP: 62.540-000 - AMONTADA - CEARÁ

LEI Nº 148

de 03 de AGOSTO de 1992

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DO ABO
NO "SALÁRIO FAMÍLIA" AOS SERVIDORES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA-ESTADO DO CEARÁ
Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada-CE
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o abono "salário-família"
aos servidores desta municipalidade de acordo com o Regime Jurí-
dico Único dos Servidores de Amontada.

Art. 2º - O valor do abono "salário-família" é de
Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por cada dependente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data e
seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de Junho de 1992.

Pção da Prefeitura Municipal de Amontada-CE, aos
03 de Agosto de 1992.


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
Prefeito Municipal